



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

ALTO FELIZ, 27 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 07 meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no [art. 37, inciso IX, da Constituição Federal](#), conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL E/OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	24H	- Para o professor que tenha exclusivamente HABILITAÇÃO DE CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL A REMUNERAÇÃO SERÁ DE R\$ 2.557,93. - Para o professor que atenda a exigência de CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA a remuneração será de R\$ 3.325,31. - Para o professor que atenda a exigência de NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL a remuneração será de R\$ 3.581,10.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 1º. A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá ser a prevista do quadro acima e os valores serão de acordo com a qualificação, ou seja, para o professor com CURSO MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL será paga uma remuneração e para o professor com CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL será paga remuneração diferente, em face do que dispõe os arts 20 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 833/10.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

§ 5º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação conforme Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude:

a) Substituição da servidora' Madalena Maria Wartha de Marqui, que se encontra no gozo de licença-maternidade;

b) Substituição da professora Daiane Teresinha Fiorio, que se encontra no gozo em licença-maternidade.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou da lista de concursados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 02 (dois) Professores de Educação Básica, pelo período de até 07 (sete) meses, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A excepcionalidade que fundamenta a presente proposição decorre da necessidade de substituição de servidoras efetivas do magistério municipal, quais sejam, Madalena Maria Wartha de Marqui e Daiane Teresinha Fiorio, ambas afastadas de suas atividades em razão de licença-maternidade, situação esta expressamente prevista como hipótese legal de contratação temporária pelos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Ressalta-se que o afastamento das referidas servidoras compromete diretamente a continuidade do serviço público essencial de educação, especialmente no atendimento à educação básica, sendo imprescindível a adoção de medidas imediatas para garantir a manutenção das atividades pedagógicas, sem prejuízo ao calendário escolar e ao direito fundamental à educação.

A contratação temporária ora proposta possui prazo determinado, carga horária definida e remuneração estabelecida de acordo com a qualificação profissional exigida, observando-se rigorosamente o disposto nos artigos 20 e 36 da Lei Municipal nº 833/2010, bem como os demais direitos legalmente assegurados aos contratados, inclusive quanto à vinculação previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O valor da remuneração será proporcional ao número de horas e o vencimento do cargo efetivo especialmente para fim de observar a garantir da hora atividade reservada prevista na Lei Municipal 833/2010.

Importa destacar, ainda, que a seleção dos profissionais dar-se-á por meio de processo seletivo, aproveitamento de processo seletivo vigente.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade e a legalidade da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se a sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.